

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO



Universidade Federal da Bahia
Instituto de Geociências
Colegiado dos Cursos de Graduação em Geografia

Resolução N° 01/2025

Institui normas complementares para regulamentar o Estágio Supervisionado Obrigatório no Curso de Licenciatura em Geografia, turnos Integral e Noturno, da Universidade Federal da Bahia (IGEO/UFBA).

O Colegiado do Curso de Graduação em Geografia do Instituto de Geociências da Universidade Federal da Bahia (IGEO/UFBA), no uso de suas atribuições legais, com base na regulamentação da FAGED/UFBA (2012), unidade que concentra as disciplinas vinculadas ao Estágio Curricular Supervisionado e a partir do contexto e das necessidades específicas do curso;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos complementares às legislações vigentes para a realização e o aproveitamento dos componentes curriculares de Estágio Supervisionado Obrigatório da matriz curricular do curso de graduação em Licenciatura em Geografia da UFBA, turnos Integral e Noturno.

Art. 2º Estágio é o conjunto de experiências e vivências de trabalho, supervisionadas e realizadas em instituições, programas e serviços de natureza educacional. Essas experiências devem ser diversificadas tanto em relação aos espaços onde serão desenvolvidas como em relação às funções realizadas.

Art. 3º O Estágio será desenvolvido através de 4 (quatro) componentes curriculares em que o estudante deverá se inscrever no período da matrícula oferecidos a partir do quinto semestre do curso: EDCH 84 Estágio I em Geografia (90 horas); EDCH 85 Estágio II em Geografia (105 horas); EDCH 86 Estágio III em Geografia (105 horas); EDCH 87 Estágio IV em Geografia (105 horas).

Art. 4º Em cada componente curricular do Estágio haverá um professor responsável que dará orientações em reuniões que acontecerão semanalmente, sendo que o mesmo professor distribuirá seus estudantes para os locais do estágio. Este professor também visitará, pelo menos, duas vezes por semestre o estudante estagiário, acompanhando-o, avaliando-o e

registrando as informações sobre sua atuação para futuras sugestões e encaminhamentos nos encontros semanais com a turma.

Art. 5º No início do semestre o professor de Estágio fará uma reunião com os estudantes inscritos com os seguintes objetivos:

- a) apresentação do presente Regulamento;
- b) coleta de informações referentes às áreas, locais e horários de realização dos estágios;
- c) agendamento de encontros periódicos para reflexão e análise crítica das experiências dos discentes nos locais de estágio.

Art. 6º São atribuições do Professor de Estágio:

- a) acompanhar periodicamente as experiências de estágio;
- b) reunir-se periodicamente com os estudantes agrupados por áreas de atuação e fornecer-lhes as orientações pedagógicas necessárias;
- c) registrar o desempenho dos estudantes nas atividades de estágio e arquivar os documentos comprobatórios;
- d) emitir parecer final sobre o desempenho e cumprimento da carga horária dos estudantes prováveis concluintes.

Art. 7º São atribuições do estagiário:

- a) desenvolver as atividades de acordo com as normas internas da Universidade e das instituições parceiras, compreendidas como campos de estágio, sempre dentro dos preceitos da ética profissional e atendendo ao acompanhamento e avaliação de seu desempenho e aproveitamento;
- b) participar ativamente das atividades acadêmicas e/ou do campo programadas para o estágio;
- c) registrar por escritos problemas observados do decorrer dos estágios, inclusive no caso de solicitação de mudanças, e encaminhar ao professor orientador e ao Colegiado de Curso;
- d) cumprir rigorosamente as atividades planejadas e carga horária, bem como atentar aos aspectos relacionados a frequência;
- e) entregar ao final de cada componente do estágio, ao professor responsável, os relatórios circunstanciado e analítico sobre as atividades desenvolvidas;
- f) entrega de todos os relatórios desenvolvidos ao longo do estágio, com o parecer final do professor de estágio, ao Colegiado de Curso, em arquivo digital.

Art. 8º Nos componentes de Estágio, o estudante será avaliado, obtendo no final uma nota resultante da apresentação de relatório circunstanciado e analítico sobre as atividades desenvolvidas.

Parágrafo Único Obtendo a nota 5,0 (cinco) o estudante será considerado aprovado, conforme normas vigentes da Universidade.

Art. 9º As disciplinas EDCH 86 Estágio III em Geografia (105 horas) e EDCH 87 Estágio IV em Geografia (105 horas) poderão ser aproveitadas nas situações abaixo descritas.

§1º efetivo e comprovado exercício profissional como professor(a) regente nos níveis do Ensino Fundamental ou Ensino Médio, realizado no período do curso, observando-se o limite

mínimo de 200 horas durante pelo menos um ano letivo, como professor/a da disciplina Geografia e/ou da área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas e/ou Ciências Humanas;

I - No caso de participação em pelo menos 100 horas do efetivo exercício profissional, apenas um componente do estágio será aproveitado (EDCH 86 Estágio III em Geografia ou EDCH 87 Estágio IV em Geografia).

§2º participação comprovada durante 3 semestres no programa de Residência Pedagógica na área de Geografia. A residência pedagógica terá o total de 440 horas de atividades distribuídas da seguinte forma: 60 horas destinadas à ambientação na escola; 320 horas de imersão, sendo 100 de regência, que incluirá o planejamento e execução de pelo menos uma intervenção pedagógica; e 60 horas destinadas à elaboração de relatório final, avaliação e socialização de atividades.

I - No caso de participação em pelo menos 50% do programa de residência pedagógica, apenas um componente do estágio será aproveitado (EDCH 86 Estágio III em Geografia ou EDCH 87 Estágio IV em Geografia).

Art. 10º O estudante poderá solicitar exclusivamente o aproveitamento de apenas um componente curricular (EDCH 86 Estágio III em Geografia ou da EDCH 87 Estágio IV em Geografia), quando houver efetiva e comprovada participação em estágio docente, em instituição de ensino particular ou público nos níveis do Ensino Fundamental ou Ensino Médio, realizado no período do curso, observando-se o limite mínimo de 200 horas durante pelo menos um ano letivo, como professor/a da disciplina Geografia e/ou da área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas e/ou Ciências Humanas;

Art. 11º O estudante poderá solicitar exclusivamente o aproveitamento de apenas um componente curricular (EDCH 84 Estágio I em Geografia ou da EDCH 85 Estágio II em Geografia), quando houver efetiva e comprovada participação no Programa de Iniciação à Docência (PIBID), realizado no período do curso, observando-se o limite mínimo de pelo menos um ano.

Art. 12º O procedimento para requerer aproveitamento será de iniciativa do/a estudante que deverá protocolar no Colegiado do Curso, no semestre anterior a matrícula do respectivo componente, em formulário próprio, a solicitação de aproveitamento, com os devidos comprovantes originais e cópias a serem autenticadas pela/o funcionária/o que os receber.

§ 1º Os comprovantes deverão conter: timbre da instituição, assinatura do responsável, descrição das atividades realizadas, data de início e término, carga horária total.

§ 2º Serão considerados apenas os documentos que tenha relação direta com área de Geografia e/ou da área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas e/ou Ciências Humanas e que comprove: regência de classe de, no mínimo, um ano letivo e 200 horas, expedido por órgão competente (Secretarias Municipais de Educação, Coordenadoria Regional de Educação, Secretarias de Escolas Particulares); relatório final assinado pelo professor/a coordenador da Residência Pedagógica contendo o período de participação no programa,

carga horária e atividades desenvolvidas; ou atestado/declaração emitida pela escola que comprove o estágio realizado, de no mínimo, um ano letivo e 200 horas.

§ 3º O colegiado analisará a documentação encaminhada pelo estudante, validando ou recusando cada documento apresentado levando em consideração a compatibilidade e relevância das atividades desenvolvidas de acordo com os objetivos do curso de Geografia.

§ 4º Em seguida, o Colegiado abrirá processo com a solicitação do estudante, o qual será discutido e deliberado em reunião plenária do Colegiado.

§ 5º Deferido, o Colegiado fará o aproveitamento do componente curricular.

Art. 12º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Geografia.

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor a partir de 24 de março de 2025.

Colegiado dos Cursos de Graduação em Geografia da UFBA

Wendel Henrique Baumgartner

Coordenador do Colegiado